

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007769-37.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Ordem Urbanística

Requerente: Justiça Pública

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata-se de execução de Termo de Ajustamento de Conduta movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município de São Carlos, objetivando o cumprimento da seguinte obrigação de fazer: "colocar e manter avisos (por placa ou faixa) em todos os acessos e entradas do imóvel parcelado, em local bem visível, informando que o loteamento não está aprovado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, que é proibida a compra e venda de lotes e que nenhuma obra pode ali ser realizada".

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, pp. 70/82, com o que concordou o exequente, pp. 85, julgo extinto o processo com fulcro no art. 924, II do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA